



PROJETO DE LEI PL./0217.5/2019



PROÍBE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A FABRICAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE GLITTER, PURPURINA METÁLICA OU PLÁSTICA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA QUE CONTENHAM A ADIÇÃO INTENCIONAL DE MICROESFERAS DE PLÁSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É vedada a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Considera-se glitter a variedade muito pequena de pedaços de plásticos copolímeros, vendidos e armazenados para o público, comumente utilizado em datas festivas.

§ 2º Considera-se purpurina o composto químico, nome IUPAC 1,2,4-trihydroxyanthracene-9,10-dione, geralmente elaborado com o uso de metálicos finos ou plásticos copolímeros, em impressões, maquiagem, artes visuais e na confecção de fantasias e no Carnaval.

§ 3º Considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros, utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes, contida em produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos enxaguáveis.

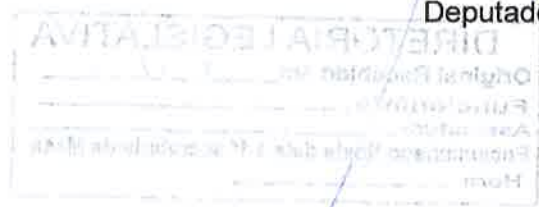
Art. 2º Fica autorizada a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, desde que seu composto seja constituído de materiais naturais, biodegradáveis e que não agredam o meio ambiente.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e suas dependências lacradas e alvará suspenso em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



Lido no expediente	061º
Sessão de	04/07/19
As Comissões de:	
() Justiça	
() Economia	
() Meio Ambiente	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo vedar a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, no âmbito do Estado de Santa Catarina, salvo nas hipóteses em que seu composto seja constituído de materiais naturais, biodegradáveis e que não agredam o meio ambiente.

Por oportuno é necessário informar que o glitter costuma ser fabricado com materiais feito de folhas plásticas, especificamente, alumínio e polietileno tereftalato (PET). Essas minúsculas cintilações que tanto interesse desperta, são usadas em uma ampla gama de produtos, incluindo cosméticos.

Além do problema de serem materiais feitos a base de plástico, que leva centenas de anos para se decompor, há o de seu minúsculo tamanho. Os microplásticos, com um diâmetro inferior a 5 milímetros (como um grão de arroz), estão causando inúmeros problemas aos ecossistemas marinhos, posto que quando levado pelo encanamento, o material brilhante se torna um subconjunto de lixo plástico marinho conhecido como microplástico, e são consumidos por plâncton, peixes, mariscos, aves marinhas e outras espécies marinhas.

Alguns países como: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Nova Zelândia já proibiram ou estão prestes a proibir a produção de produtos cosméticos e de cuidados pessoais que contêm microplásticos. A nível de Brasil, a proibição do uso de microplásticos está ainda na forma de Projeto de Lei desde 2016, na Câmara de Deputados.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando também, que o STF tem entendido que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública.



Pondero que a proposição que ora apresento seja discutida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de que ao final seja vedada a fabricação e a comercialização de glittler, purpurina metálica ou plástica e de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e/ou que ocorra a desestimulação do uso indiscriminado dos mencionados itens, e que, em seu lugar, sejam utilizados qualquer outro composto elaborado com materiais naturais, biodegradáveis, que não agredam o meio ambiente.

Por estes motivos, visando à promoção do desenvolvimento ambiental sustentável e a realização de políticas públicas voltadas a fiscalização e proteção do meio ambiente, é que submeto aos Pares a presente proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz